



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

PROJETO DE LEI Nº 38/2011.

"Autoriza o dae - departamento de água e esgoto de santa barbara d'oeste-sp a conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos, relativos à(s) conta(s) de consumo de água e utilização do esgoto, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos causados pelas chuvas, e dá outras providências".

Artigo 1º - Fica o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP autorizado a conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, referente à(s) conta(s) de consumo do período que abrange, conforme parágrafo único deste artigo, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único - Consoante o cronograma de leitura do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, as medições relativas à(s) conta(s) de consumo de água e utilização de esgoto a ser (em) isenta(s) ou remitida(s) compreende(m) aquela(s) realizadas entre o período que mede e abrange o consumo utilizado na limpeza das enchentes ou alagamentos dos imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

(Folha 02 – Projeto de Lei nº 38/2011).

Artigo 2º - O DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, independentemente de requerimento do interessado, procederá de ofício à identificação dos usuários abrangidos pela concessão do benefício previsto no caput do artigo 1º da presente lei, procedendo à baixa do(s) valor(es) em aberto, na hipótese da(s) conta(s) não ter(em) sido paga(s) ou adotando as providências necessárias para a devolução do(s) valor(es) correspondente(s), no caso de quitação anterior do(s) débito(s).

§ 1º - A devolução de que trata o "caput" será efetuada sob a forma de compensação do(s) valor(es) isento(s) na(s) conta(s) de consumo de água e utilização de esgoto a ser(em) emitida(s), abatendo-se o(s) valor(es) respectivos na(s) conta(s) mensal(is) até a integral compensação do(s) mesmo(s).

§ 2º - A concessão da isenção será comunicada pelo DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP aos usuários, através de correspondência.

Artigo 3º - O usuário que preencher as condições constantes do artigo 1º e não receber qualquer comunicação do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP acerca da isenção, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da publicação da presente lei, poderá requerer o benefício, diretamente no setor de protocolo do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, através do preenchimento de formulário próprio e independentemente do pagamento de taxa ou preço público, apresentando cópia da cédula de identidade - RG e de uma conta de consumo de água e esgoto recente relativo ao imóvel.

§ 1º - Os pedidos serão analisados pela área responsável do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, que poderá solicitar o auxílio do Setor da Defesa Civil do Município para identificar se o imóvel foi atingido ou não, opinando pelo deferimento ou indeferimento do pleito, cabendo a decisão final ao Diretor do DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP.



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

(Folha 03 – Projeto de Lei nº _____/2011}.

§ 2º - Indeferido o pedido, o interessado deverá ser cientificado da decisão, não cabendo recurso.

Artigo 4º - Deferido o pedido apresentado na forma prevista no artigo 3º desta Lei, deverá o DAE - Departamento de Água e Esgoto de Santa Bárbara d'Oeste-SP, adotar as seguintes providências:

I - caso o beneficiário tenha quitado a(s) conta(s) respectiva(s), os valores relativos à(s) mesma(s) serão restituídos na forma prevista no § 1º do artigo 2º da presente Lei;

II - caso o pagamento da conta isenta não tenha sido efetuado, o débito correspondente será baixado, procedendo-se às devidas anotações e as necessárias comunicações.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário ‘Dr. Tancredo Neves’, em 07 de abril de 2011.

Carlos Fontes
-Vereador/ DEM-



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA BÁRBARA D'OESTE
“Palácio 15 de Junho”

Gabinete do Vereador **CARLOS FONTES – DEM**

“Posso todas as coisas Naquele que me fortalece”
(Felipenses cap. 4 ver. 13)

Justificativa

A proposição tem como escopo conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, referente à(s) conta(s) de consumo, para os imóveis edificados residenciais ou comerciais, comprovadamente atingidos pelas enchentes e alagamentos, causados pelas chuvas ocorridas no Município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo.

Vimos nos últimos anos inúmeras famílias e comerciantes tendo seus imóveis tomados pelas enchentes e alagamentos, e na maioria das vezes, perdendo todos os seus móveis, roupas, alimentos e outros bens materiais. Posteriormente, ainda tem a necessidade de fazer a limpeza desses imóveis, aumentando, assim, consideravelmente o consumo de água e esgoto.

A intenção deste Projeto de Lei é conceder isenção, remissão ou devolução de eventuais valores pagos relativos à taxa de água e utilização de esgoto, pois entendemos que esses munícipes não podem arcar com o aumento desse consumo, uma vez que estão fazendo uso da água para a devida limpeza de seus imóveis, os quais foram atingidos de forma não provocada por eles, mas, sim, pelas intempéries.

A matéria ora proposta conta com a prudente, sábia e séria ajuda dos ilustres membros desta respeitável Casa de Leis para apreciação e votação da mesma.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, 07 de abril de 2011.

Carlos Fontes
-Vereador/ DEM-